



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 28/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.035651/2026-38

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para conservas de atuns e de bonitos.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

2.2. Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

2.3. Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

2.4. Instrução Normativa SDA nº 46, de 15 de dezembro de 2011 - Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para Conservas de Atuns e de Bonitos.

2.5. Codex Alimentarius - GENERAL GUIDELINES ON SAMPLING CXG 50-2004. Adotado em 2004 e revisado em 2023.

2.6. Codex Alimentarius - STANDARD FOR CANNED TUNA AND BONITO CXS 70-1981 Adotado em 1981, revisado em 1995 e alterado em 2011, 2013, 2016, 2018 e 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta para a atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para conservas de atuns e de bonitos, aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 46, de 15 de dezembro de 2011. Tal proposta é isenta de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para conservas de atuns e de bonitos, aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 46, de 15 de dezembro de 2011, dispõe, entre outros, os parâmetros e requisitos para o produto, bem como os planos de amostragem que o estabelecimentos deve adotar em seus controles para verificação da conformidade do produto.

4.2. Desde a publicação da normativa, ocorreram atualizações em

referências internacionais que dispõem sobre padrões para conservas de atuns e bonitos, como Standard for Canned Tunna and Bonito (CXS 70-1981) do Codex Alimentarius, assim como em referências internacionais que tratam de diretrizes para amostragem de alimentos, como o General Guidelines on Sampling (CXG 50-2004). As referências internacionais citadas, avaliadas em conjunto com referências nacionais, como a NBR 5426-1985 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentam embasamento técnico para adoção de uma amostragem inferior à exigida no Anexo I da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 46/2011.

4.3. Nesse cenário, conforme registrado no processo SEI 21000.022890/2025-47, detectou-se a necessidade de revisar o RTIQ para conservas de atuns e de bonitos, de forma a adequar os parâmetros, incluindo os parâmetros de amostragem, às diretrizes atuais nacionais e internacionais aplicáveis a esse tipo de produto.

4.4. A competência da SDA para a normatização proposta está amparada pelo art. 23, inciso III, alínea 'b', e art. 48 do Anexo I do Decreto 12.642, de 1º de outubro de 2025.

4.5. A proposta normativa em questão enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, incisos II e VI do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a manter a convergência da norma nacional aos padrões internacionais e a disciplinar obrigações definidas nos arts. 74 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017:

Decreto 10.4011/2020:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

...

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;"

Decreto 9.013/2017:

"Art. 74. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes."

"Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares."

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo SEI 21000.022890/2025-47.

6. CONCLUSÃO

6.1. Propõe-se a atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para conservas de atuns e de bonitos, aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 46, de 15 de dezembro de 2011.

6.2. O ato enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme disposto no art. 4º, incisos II e VI do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas nos arts. 74 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 16/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51951115** e o código CRC **373E9EC6**.

Referência: Processo nº 21000.035651/2026-38

SEI nº 51951115